CÂMARA
P CANÁRIO FLS: 02 ESP. SANTO
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 042/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12337/22
Em 15 de Julho de 2022
PROTOCOLISTA

"ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA SERVIDORES PÚBLICOS, OCORRIDOS NOS AMBIENTES PÚBLICOS DE TRABALHO DE PEDRO CANÁRIO - ES".

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em caso de violência contra servidores e Profissionais da Educação ocorrido no âmbito das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, e demais ambientes públicos de trabalho que diz respeito ao Servidor Público de Pedro Canário /ES, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra o servidor público ou Profissional da Educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico incluído a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 03

CAPÍTULO II

DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, E AOS SERVIDORES NO AMBIENTE PUBLICO.

Art. 3º – Para fins de prevenção e combate à violência nas escolas, e aos servidores públicos no ambiente de trabalho serão adotadas as seguintes medidas:

I – realização de seminários e debates anuais nas escolas sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de Profissionais da Educação, funcionários, alunos e demais integrantes da comunidade escolar;

II – realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente de trabalho, contando com o envolvimento dos servidores.

III – inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no projeto político-pedagógico de cada unidade escolar;

IV – criação de equipe multidisciplinar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino para mediação de conflitos no âmbito de trabalho dos servidores públicos e acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente;

V – promoção de formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta lei e para a equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;

VI – promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito de trabalho;

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 04

VII - outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS PROVIDENCIAS EM CASO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU VERBAL OU DE AMEAÇA

Art. 4º – Na hipótese de prática de violência física contra o servidor, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I - acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de Boletim de Ocorrência;

II - encaminhará o servidor agredido ao atendimento de saúde, em caso de violência física;

III – até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido:

a) - acompanhará o servidor ao respectivo local de trabalho, se necessário, para a retirada de seus pertences;

b) - no caso de violência praticada por aluno menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar, e, ainda, o Ministério Público;

c) - procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do servidor agredido;

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 05
MUNICIPAL

d) - comunicará oficialmente, por escrito, ao Departamento de Educação, e a Defensoria Pública a agressão ocorrida, anexando cópia do registro da ocorrência, se for o caso do Boletim de Ocorrência Policial.

IV – até 36 (trinta e seis) horas após a agressão:

a) dará ciência à equipe multidisciplinar para que esta promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima, inclusive no ambiente do trabalho;

b) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do servidor vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente do trabalho, verificando possibilidade de oferecer ao servidor, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho.

Art. 5º – Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor público e do Profissional do Magistério, no que couberem, as providências previstas no artigo 4º da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.
Em 13 de Julho de 2022.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Vereador

Vereador Denis Amancio
"SEMPRE A NOSSA VOZ"